## Ano XIX • Teresina (PI) - Quinta-Feira, 16 de Setembro de 2021 • Edição IVCDVIII





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

por período de trabalho, podendo a referida jornada se estender a critério da administração municipal em situações de urgência e emergência.

Parágrafo único. O horário cumprido como brigadista municipal será computado para todos os efeitos como carga horária, se exercido:

I - em situação real, na área do Município ou de outro Município conveniado ou consorciado;

II - nas dependências de órgão público, entidade ou empresa, ainda que a título de formação, reciclagemento ou treinamento:

III - em outro local durante o horário de trabalho, mediante liberação do empregador.

Art. 7°. A atividade de brigadista municipal não gera vínculo permanente com a municipalidade, pois a contratação se dá por período temporário de até 24 (vinte e quatro) meses e é considerada serviço público relevante, estabelecendo presunção de idoneidade moral, bem como preferência, em igualdade de condições, nas licitações e concursos públicos.

Art. 8°. A brigada municipal poderá receber, para aplicação exclusiva na execução de suas atividades, além de recursos oriundos de dotações orçamentárias, também doações, legados, subsídios e subvenções públicas de qualquer esfera governamental, ou de entidades e empresas de natureza privada ou, ainda, de governo, empresa ou entidade estrangeira, ficando esses recursos sujeitos à fiscalização prevista na legislação específica.

Art. 9°. É assegurado ao brigadista municipal:

I - equipamentos de proteção e uniforme especial a expensas do Município;

II - reciclagem periódica.

Parágrafo único. Pode ser estipulado, em favor dos brigadistas, seguro de vida em grupo, por iniciativa

Art. 10°. O Município poderá celebrar convênio com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piaul ou com a Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMAR), sem prejuízo de suas autonomias, para assistência técnica aos brigadistas municipais.

Art. 11º. Os casos omissos e contenciosos acerca da aplicação desta lei serão resolvidos pela Defesa Civil

Art. 12°. O coordenador da Brigada de Incêndio Municipal e os demais brigadistas serão designados por meio de Portaria Municipal, a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, obedecendo as seguintes vagas

CARGO	VAGAS	
BRIGADISTA DE COMBATE	06	
COOPDENATOR DA RRIGADA	1	

Art. 13°. A lei 14/2009 (Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal), passa a vigorar com as
seguintes inclusões:
art. 3°
Item 9
9.7 Brigada de Incêndio

ANEXO I - CARGOS

9-3	- SECRETARIA MONICIFAL DE MEIO AMBIENTE.			
01	Coordenador da Brigada			
06	Brigadista de Combate	4. 4.0		

Art. 14º - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, AOS 14 (QUATORZE) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2021 (DOIS MIL E VINTE E UM).

JOSE LUIS SOUSA - PREFEITO MUNICIPAL -

Esta Lei foi sancionada, promulgada e pub 14 (quatorze) dias do mês de setembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um)

> AGAMENON NERES DOS SANTOS Secretário Municipal de Administração

#### Id:12525576AED28CCE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

#### LEI MUNICIPAL Nº 127, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO.

Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As consignações em folha de pagamento dos servidores e empregados públicos ativos, inativos e pensionistas da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal são regulamentadas por esta Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I CONSIGNADO: servidor ou empregado público municipal integrante da administração pública municipal direta ou indireta, aposentado ou beneficiário de pensão, que tenha estabelecido com o consignatário relação jurídica que autorize o desconto da consignação;
- CONSIGNATÁRIA: pessoa jurídica de direito público ou privado, destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsória ( facultativa, em decorrência de relação jurídica estabelecida com o consignado;
- III CONSIGNANTE: órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta que efetua os descontos em favor da consignatária.
- Art. 3º As consignações em folha de pagamento são classificadas em obrigatórias
- § 1º Consignação obrigatória é o desconto incidente sobre a remuneração, provento ou pensão, efetuado por força de lei ou decisão judicial, compreendendo:

  - Contribuição previdenciária; Pensão alimentícia fixada na forma da lei;
  - III imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza;
  - IV Reposição e indenização ao erário;
  - Cumprimento de decisão judicial VI - Outros descontos instituídos por lei

§ 2º Consignação facultativa é o desconto incidente sobre a remuneração, provento ou pensão, efetuado com autorização formal do consignado, compreendendo:

I - pagamento de planos e seguros privados de assistência à saúde;
 II - contribuições para a previdência complementar;
 III - contribuições a sindicatos e associações;

IV - pagamento de seguros;

V - financiamento da casa própria;

VI - empréstimos em estabelecimentos e instituições financeiras regulamentadas

Os empréstimos previstos no inciso VI não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração líquida ou provento do servidor, e poderá ser contratado em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais.

4º As contribuições a sindicatos e associações terão prioridade sobre todas as outras consignações facultativas.

§ 5°. A consignação facultativa pode ser cancelada:

por interesse da administração, através de lei;

II - por interesse do consignatário, expresso ou por meio de solicitação formal encaminhada ao órgão competente.

Art. 4°. O total de descontos facultativos não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração líquida do consignado, salvo se for referente a financiamento da casa própria, hipótese na qual poderá alcançar os 40% (quarenta por cento).

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, considera-se remuneração líquida a subtração dos descontos obrigatórios na soma do vencimento do cargo ou do salário do emprego, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes.

Art. 5°. A margem consignável definida no art. 4° desta Lei será controlada pelo Poder Executivo Municipal, conforme regulamento

Art. 6º. Para cobertura dos custos com inclusão, processamento e geração de arquivos ou relatórios das consignações facultativas em folha de pagamento, o poder público municipal poderá cobrar das consignatárias valor por linha impressa no contracheque de cada consignado, reajustável anualmente por índice oficial.

Parágrafo Único - O valor de que trata o caput deste artigo deverá ser revertido em ações de capacitação dos servidores públicos municipais.

Art. 7º A divulgação de dados relativos a servidor, empregado ou pensionista, inclusive quanto ao limite dos valores de margem e saldo consignável, somente poderá ser realizada mediante sua autorização expressa. 2 Hours

(Continua na próxima página)

Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais

## Ano XIX • Teresina (PI) - Quinta-Feira, 16 de Setembro de 2021 • Edição IVCDVIII





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

- § 1º A utilização ou a divulgação irregular de dados relativos a servidor, empregado ou pensionista, implicará responsabilização do agente que a tenha realizado ou permitido ou que tenha deixado de tomar as providências legais para sua suspensão ou impedimento.
- § 2º Apurada a responsabilidade do agente público, e havendo providência a ser tomada fora do âmbito do Poder ao qual estiver ele vinculado, será dado ciência dos fatos aos órgãos competentes para as medidas cabíveis.
- Art. 8º As consignações de que trata esta Lei não implicam responsabilidade do consignante por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo consignado perante a entidade consignatária.
- Art. 9º Esta Lei será regulamentada pelo chefe do Poder Executivo Municipal no que couher
- Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, AOS 14 (QUATORZE) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2021 (DOIS MIL E VINTE E UM).

JOSE DUIS SOUSA - PREFEITO MUNICIPAL -

Esta Lei foi sancionada, promulgada e publicada aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

AGAMENON NERES DOS SANTOS Secretário Municipal de Administração

#### Id:10EF0FFE51488CDF



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

#### LEI MUNICIPAL Nº 128, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PONTO FACULTATIVO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DO PODER EXECUTIVO E DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO NO DIA DO NATALÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

- Art. 1º Fica determinado ponto facultativo para o Servidor Público Municipal de Baixa Grande do Ribeiro PI, no dia do seu natalício, sem prejuízo a sua remuneração.
  - §1º O beneficio que trata o caput deverá ser gozado exatamente no dia natalício.
- \$2° Quando a data coincidir com o final de semana, feriado ou ponto facultativo; poderá o servidor público antecipar ou prorrogar o gozo do beneficio para até cinco dias úteis antes ou após o natalício.
- §3º Se em alguma Repartição pública houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos deste artigo, deverá ou não haver escalonamento pelo responsável para o gozo do beneficio, sem prejuízo para o andamento do serviço público.
- §4º O servidor terá o dia abonado pela respectiva Secretária de lotação, devendo constar no prontuário como "aniversário", para efeitos legais.
- § 5º Aplicar-se-á o mesmo critério aos ocupantes de cargo em comissão. Paragrafo único: Caberá ao setor pessoal a responsabilidade de controlar e fiscalizar o cumprimento da medida e observar, antecipadamente, o número de servidores beneficiados em cada mês.
- Art. 2º O servidor deverá avisar ao chefe imediato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, o interesse de gozar do beneficio.
- §1º A não observância do disposto do paragrafo anterior, pelo servidor aniversariante, implicará na perda do dia de serviço, não se admitindo, em hipótese alguma, a reposição do mesmo.

STORY STATES OF THE STATES OF

- Art. 3º O servidor perderá o direito ao beneficio no ano em que o seu aniversario ocorrer no mesmo período de gozo de férias ou qualquer tipo de licença.
- Art. 4º Somente poderá obter o direito ao beneficio previsto nesta lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:
  - I Advertência escrita nos últimos 12 (doze) meses que antecede o beneficio;
  - II Punição com suspensão nos últimos 03 (três) anos;
- III Não apresentar falta não justificada no interstício de um ano antes do seu aniversário.
- Art. 5º Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, AOS 14 (QUATORZE) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2021 (DOIS MIL E VINTE E UM).

JOSE LUIS SOUSA - PREFEITO MUNICIPAL –

Esta Lei foi sancionada, promulgada e publicada aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um)

AGAMENON NERES DOS SANTOS Secretário Municipal de Administração

#### Id:0E28850D96348CE9



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO GESTÃO 2021-2024

#### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 260/2021 PROCESSO DE DISPENSA N°. 090/2021 CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 255/2021

FUNDAMENTO LEGAL: ART.75, I. DA LEI 14.133/2021

### CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI. CNPJ N°. 41.522.178/0001-80, ENDEREÇO: RUA MARTINS DOS SANTOS PRAÇA DA PREFEITURA – BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, TELEFONE: (89) – 3570-1473.

CONTRATADA: SOLANJO BISPO DE SOUSA-EPP- PESSOA JURÍDICA DE DIRETO PRIVADO COM SEDE NA RUA MODESTO MARQUES- N°3458, SALA-A, BAIRRO-CENTRO - BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, INSCRITO NO CNPJ SOB O N° 13.836.748/0001-70.

#### GESTOR DO CONTRATO:

REINALDO BOZON PINHEIRO, PORTADOR DO CPF nº- 352.871.443-34.

**FISCAL DO CONTRATO:** JULIO CÉSAR MOTA DE NEGREIROS, PORTADOR DO CPF nº. 007.455.731-93, CAU Nº.162073-8

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA READEQUAÇÃO DE EDIFICAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, CONFORME A PLANILHA EM ANEXO.

FONTE DE RECURSOS: ICMS - FPM- E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS.

VALOR: R\$ 87.100,24(OITENTA E SETE MIL E CEM REAIS E VINTE QUATRO CENTAVOS)

- III DA FORMA DE PAGAMENTO: PAGOS DE ACORDO COM OS SERVIÇOS FORNECIDOS.
- IV DO PRAZO: O PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS É DE 60 (SESSENTA) DIAS, DA ASSINATURA DO CONTRATO E SUA PUBLICAÇÃO.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 15 DE SETEMBRO DE 2021

DATA DA ASSINATURA: 15 DE SETEMBRO DE 2021

## SIGNATÁRIOS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, CNPJ N°. 41.522.178/0001-80 (CONTRATANTE) SOLANJO BISPO DE SOUSA-EPP-CNPJ N° 13.836.748/0001-70. (CONTRATADA)

www.diarioficialdosmunicipios.org A divulgação virtual dos atos municipais